



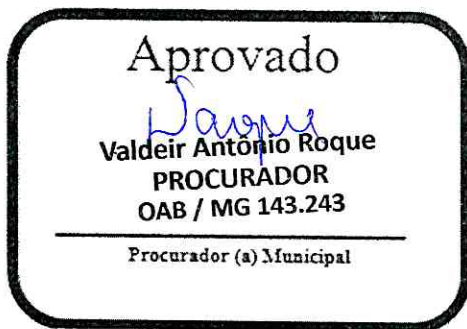
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022**

Processo Administrativo nº.: 054/2022

Inexigibilidade nº.: 006/2022

Fiscal do Contrato: Amely Maria de Almeida Pinheiro

Gestor do Contrato: Mateus Araújo de Freitas



Por este contrato de prestação de serviço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74 situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Bairro Centro, **CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA**, CEP 44245-000, telefone (81) 9.9893-7954, e-mail [professormatheuscarvalho@gmail.com](mailto:professormatheuscarvalho@gmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Matheus Vianna De Carvalho, inscrito no CPF sob nº. 775.904.655-34 e RG nº. 0858543796, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº. 054/2022, Inexigibilidade nº. 006/2022, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021)**.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência dos serviços prestados.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento.

3.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

3.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

3.1.8. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.4. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a prestação de serviços.

3.2.6. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: Eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.7. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.2.8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na prestação de serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.

3.2.11. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.2.12. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.

3.2.13. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados;

3.2.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviços solicitada, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, conforme tabela transcrita:



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA</b>						
0001	CURSO DE CAPACITAÇÃO		1	SE	36.000,00	36.000,00
<b>Total do Fornecedor: 36.000,00</b>						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 10 (dez) dias após realização do curso**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo administrativo, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.8. Estando inclusos no valor contratado, o valor das aulas e os gastos com a hospedagem e alimentação do palestrante, assim como o transporte aéreo e terrestre até a cidade, ida e volta.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022:

**Ficha: 067 Fonte: 1.00**

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O prazo de validade deste contrato de prestação de serviços, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, **findando em 01 de junho 2022.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



7.3. A data prevista para realização do curso será 05/05/2022 e 06/05/2022.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

8.1. A empresa contratada, através do palestrante, deverá realizar o curso de capacitação com tema: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM COMPARAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

8.2. CARGA-HORÁRIA: 16 horas.

8.3. Analisar a nova lei de licitações e contratos administrativos que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público, assim como analisar os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos. Ao mesmo tempo, fazer um paralelo com a legislação anterior, ainda vigente, analisando as rotinas atuais para adaptá-las as exigências legais, com interação e análise de casos dos servidores.

8.4. A Contratante deverá realizar aulas expositivas com espaço posterior para debate. Todas as aulas serão ministradas presencialmente, em sala de aula disponibilizada pela contratante.

8.5. O CONTEÚDO ABORDADO: Licitações e contratos administrativos a luz da lei 14.133/21, em comparação com a legislação anterior.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 01 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**


Mateus Araújo de Freitas

  
**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E  
AULAS LTDA**

Matheus Vianna De Carvalho

**TESTEMUNHAS:**

I -

  
Amely Maria De Almeida Pinheiro CPF: 096.863.257-27

II -

  
Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68

